



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS- CFN
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - <http://www.cfn.org.br> - E-mail: cfn@cfn.org.br

Ofício Circular CFN nº 233/2023 - CFN

Brasília, 06 de novembro de 2023.

DA: SECRETARIA GERAL DO CFN

PARA: ASSESSORIAS PARLAMENTARES DOS CRN, COMISSÃO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS CRN,
PRESIDENTES DOS CONSELHOS REGIONAIS DE NUTRICIONISTAS

Assunto: Consulta pública - Proposta de alteração da Portaria Normativa nº 11/2017 - do Ministério da Educação, em dispositivos relativos à oferta de cursos de graduação na modalidade de educação a distância (0999912.000002/2021-27).

Prezados (as),

Cumprimentando-os (as) cordialmente, em nome da Comissão de Formação Profissional do Conselho Federal de Nutricionistas (CFP/CFN), informamos que encontra-se aberta a consulta pública, estabelecida por ato do Ministro de Estado da Educação (MEC), por meio da Portaria nº 1.838/2023, que tem como objetivo aprofundar o diálogo com diferentes segmentos da sociedade, ampliando a participação social na revisão a ser iniciada na regulação da modalidade de educação a distância (EaD) na educação superior no Brasil.

O Sistema CFN/CRN tem participado ativamente de frentes e movimentos que se posicionam contrários à precarização do ensino. Diante do crescimento desenfreado na oferta de graduação à distância, o CFN ratificou, em julho de 2023, a presencialidade como condição fundamental à adequada formação. Nota disponível em no site do CFN (https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2023/09/Nota_Tecnica_EaD_Presencialidade.pdf).

O CFN esclarece que não se opõe ao uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) em cursos presenciais, pois quando devidamente utilizadas, promovem e qualificam os processos pedagógicos. No entanto, reitera que a formação dos profissionais da saúde deve ocorrer primordialmente por meio de cursos presenciais, gerando a integração entre o ensino, os serviços de saúde e a comunidade e, simultaneamente, um cuidado integral a partir de práticas inovadoras de ensino, pesquisa e extensão realizadas nos cenários do SUS e em seus territórios.

A consulta pública ficará aberta **até o dia 20/11/2023**. O intuito é viabilizar a manifestação da sociedade sobre a pertinência das primeiras propostas consolidadas no âmbito do MEC, para ajustes na regulação da modalidade EaD. As mudanças ora propostas iniciarão um processo de revisão das normas sobre o tema.

Esta consulta proposta pelo MEC está centrada sobre dois aspectos gerais: a qualidade da oferta e valorização do campo de prática. A primeira visa elevar os critérios de qualidade que condicionam a oferta de cursos nessa modalidade. O intuito é aumentar a exigência do conceito institucional (CI-EaD) para as instituições que pretendem ofertar cursos EaD (relacionados aos pontos 1 a 3 da Consulta Pública). A segunda, que remete à valorização do campo de prática, entende que cursos nessa modalidade sejam autorizados somente quando a exigência de componentes curriculares presenciais não representar carga horária expressiva do curso. Dessa forma, a proposta estabelece que apenas os cursos que tiverem carga horária presencial obrigatória inferior a 30% da carga horária total poderão ser ofertados em EaD (relacionados aos pontos 4 a 6 da Consulta Pública).

As consultas podem abarcar os pontos 1 a 6, sendo que para cada um, o participante poderá registrar sua contribuição. Seguem abaixo os conteúdos e sugestões de respostas (a serem adaptadas pelos Regionais e/ou pessoas físicas):

1) A aprovação de pedidos de credenciamento ou de credenciamento para oferta de cursos na modalidade de educação a distância - EaD terá a exigência de Conceito Institucional para EaD - CI-EaD majorada de 3 (três) para 4 (quatro).

Resposta: Estamos de acordo que a nota seja aumentada para no mínimo 4 para que possa ser ofertado um curso superior na modalidade EaD. Ressaltamos que, sendo o Conceito Institucional para EaD (CI-EaD) um indicador de qualidade integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) é essencial que este seja atribuído por meio de avaliação in loco na Instituição de Ensino Superior.

2) Instituições de Educação Superior - IES que tiverem o credenciamento indeferido por não atingirem no mínimo CI-EaD igual a 4 (quatro) só poderão protocolar novo pedido de credenciamento para a modalidade EaD após 2 (dois) anos, a partir da data de publicação da portaria de indeferimento do credenciamento.

Resposta: Acreditamos que 2 (dois) anos seja um tempo condizente para que a IES faça as adequações e alterações necessárias em seus cursos. Entretanto, entendemos que esta regra não deva ser válida para os cursos da área da saúde já que os mesmos devem ter a prática como alicerce de uma boa formação, assim a presencialidade se faz condição sine qua non.

3) As Instituições de Educação Superior - IES que obtiverem CI-EaD menor que 4 (quatro) em seu processo de credenciamento ficam proibidas de abrir novas turmas, perdendo seu credenciamento para a modalidade EaD quando concluídas as turmas existentes.

Resposta: Estamos de acordo com esta afirmação.

4) Cursos de graduação só poderão ser autorizados e ofertados na modalidade EaD se a carga horária mínima exigida para as atividades práticas, estágio curricular, atividades de extensão e outros componentes ou atividades curriculares expressamente designados pelas DCNs como obrigatoriamente presenciais não alcançar, conjuntamente, 30% da carga horária total do curso.

Resposta: Concordamos com a incorporação deste critério para começar uma regulação da modalidade EaD. Porém, entendemos que os cursos da área da saúde não podem ser ofertados nesta modalidade, já que essas profissões têm relação direta com a vida das pessoas e envolve práticas diariamente. Não é possível o desenvolvimento das habilidades e competências necessárias sem que a formação do discente tenha a práxis conforme as DCNs.

5) A aplicação dessa exigência de 30% de atividades presenciais implicaria na proibição da oferta dos cursos de Direito, Enfermagem, Odontologia e Psicologia e de outros 12 (doze) cursos na modalidade EaD: Biomedicina, Ciências da Religião, Educação Física (bacharelado), Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Geologia/Engenharia Geológica, Medicina, **Nutrição**, Oceanografia, Saúde Coletiva e Terapia Ocupacional; e

Resposta: Concordamos que os cursos da área da saúde não possam ser ofertados nesta modalidade, pois a maioria das Diretrizes Curriculares Nacionais não alcançam os 30% da carga horária total do curso.

6) As instituições de Educação Superior - IES com cursos na modalidade EaD afetados pela exigência de 30% de presencialidade têm até 6 (seis) meses para registrar novos ingressantes, ao final dos quais não poderão mais matricular novos estudantes, devendo apenas manter as turmas em andamento, pelo prazo que for necessário para que todas as pessoas matriculadas encerra suas matrículas, ou por conclusão, ou por trancamento de livre e espontânea vontade.

Resposta: Não concordamos com este prazo de 6 (seis) meses para registrar novos ingressantes aos cursos, pois a partir do momento que a IES não atende às exigências aqui expostas, esta não deve mais receber novos ingressantes, tendo como obrigação manter apenas aquelas turmas em andamento.

Dessa forma, orientamos que os Regionais mobilizem a sociedade, os profissionais e os estudantes a contribuírem para o melhor desenvolvimento das normas de regulação da educação a distância.

Acesse o site <https://www.gov.br/participamaisbrasil/educacao-a-distancia> e participe.

Contamos com o apoio de todos na ampla divulgação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Conte Machado, Coordenadora da Secretaria Geral do CFN**, em 06/11/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1349004** e o código CRC **34D87F09**.